



CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Ata 133

Aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e oito, sob a presidência do prof. Jomar Bessouat Laurino, reuniu-se o Conselho Universitário, extraordinariamente, com a presença dos conselheiros Orlando Fernandes, Dulce Helena Meirelles Leite, Décio de Oliveira, Ernesto Pinto, Fernando Amaran e Silva, Maria Inês de Levy, Sérgio Giesta, Ary Queiroz, Tabajara Almeida, Paulo Renato dos Santos, Carlos Renan Juliano, Paulo Marcos Duval da Silva, Luiz Carlos Esperon, Maria Antonieta Lavorati, Jaime Bech Nappi, Délcio dos Santos, Alba Maria Correa, Leon Coutelle Fº, Carmem Helena Mirco, Cláudio Gabiatti, Maria Elizabeth Itussary, Maria Izabel Castro, Jovino mansan, Luiz Carlos Krug, Marilena Zogbi, Marise Prado, Francisco Branco Jr., Stella Nader, Vera Caberlon, José Levy Sabaj, Clóvis Alt, Clóvis Klinger, Orlando Braga, Eduardo Isaac Gonçalves, Gilberto Verdum, Rosa de Conto e os convidados Vidal Mendonça e Enriqueta Graciela Cuartas. Dando início à reunião, o Presidente registrou a presença do prof. Dionísio Loch, que comparece à reunião como chefe substituto do Departamento de Ciências Morfo-Biológicas, e do servidor Pedro Ávila, no exercício da SRAA, ambos com direito a voz. A seguir, o presidente pôs em pauta o Parecer 05/88 da 1ª Câmara, em que é analisado o pedido de correção dos artigos 4º e 14 do documento anexo à Resolução 003/88 deste Conselho, pedido esse encaminhado pelo Reitor e presidentes das entidades representativas da comunidade universitária. O relator, cons. Renan, ao ler seu Parecer, deu destaque ao fato de que a proposta encaminhada ao CONSUN e analisada na reunião do último dia 15, já continha as incorreções, não verificadas pela câmara que, em seu trabalho, ateu-se simplesmente ao aspecto legal da proposta. É o seguinte o voto do relator: "O relator vota pelas seguintes alterações na Regulamentação do processo de Composição de Lista Sêxtupla para Escolha de Reitor e Vice-Reitor da URG, anexa à Resolução 003/88: 1. Suprimindo a palavra EXTENSAO no Inciso III do § 1º do Art. 4º; 2. Dando a seguinte redação à alínea b do § 1º do Art. 14: 'b) o servidor técnico-administrativo-marítimo que também for estudante da Universidade, votará como servidor". Em votação, o voto do relator foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que, lida e aprovada, assino com o Presidente.

Jomar Bessouat Laurino
 PROF. JOMAR BESSOUAT LAURINO
 PRESIDENTE

Carmem Vera Ribeiro Ko. Freitag
 CARMEM VERA RIBEIRO KO. FREITAG
 SECRETÁRIA



ASSUNTO: CORREÇÃO DA RESOLUÇÃO 003/88, RELATIVA À REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE COMPOSIÇÃO DE LISTA SÊXTUPLA PARA ESCOLHA DE REITOR E VICE-REITOR DA URG
RELATOR: CONS. CARLOS RENAN JULIANO
PARECER: 05/88 da 1ª CÂMARA

I - RELATÓRIO

Em reunião de 11 de abril de 1988, o CONSUN deliberou sobre as normas de escolha, pela comunidade universitária, da lista sêxtupla para Reitor e Vice-Reitor da URG (Quadriênio 1988-92).

A Câmara que estudou o processo, bem como o plenário, não entraram no mérito das normas, atendo-se somente ao aspecto legal, visto que essas normas foram elaboradas em conjunto pelos segmentos discente, técnico-administrativo e docente.

O Art. 14 das citadas normas foi aprovado como segue:

"Cada eleitor tem direito a votar com apenas uma cédula.

§ 1º - Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de uma vinculação com a Universidade, o seu direito a voto será exercido nas seguintes condições:

- a) o professor que também for estudante ou servidor técnico-administrativo-marítimo, votará como professor;
- b) o servidor técnico-administrativo-marítimo que também for estudante da Universidade, votará como estudante;
- c) o estudante matriculado em mais de um curso votará apenas uma vez.

§ 2º - Não haverá voto por procuração, por correspondência e fora dos locais e horários estabelecidos."

Após a publicação da Resolução 003/88, verificou-se que, por equívoco da Comissão que compilou os resultados das assembleias dos três segmentos que compõem a comunidade universitária, o § 1º, alínea b não corresponde à vontade manifesta desses segmentos, pois sua redação deveria ser:

" b) O SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO-MARÍTIMO QUE TAMBÉM FOR ESTUDANTE DA UNIVERSIDADE, VOTARÁ COMO SERVIDOR".

Em vista disso, a Comissão das três entidades e o Reitor deu entrada no CONSUN de documento em que é solicitada a respectiva correção. No mesmo documento, solicita também correção da denominação "SUB-REITORIA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO" contida no Inciso III, § 1º do Artigo 4º das mesmas Normas, com a eliminação da palavra "EXTENSAO".

Seguindo a mesma política de não entrar no mérito e considerando que houve uma proposta aprovada pelas assembleias que, por lapso, foi encaminhada de maneira errônea, trazemos o problema ao plenário do CONSUN, para retificação.

II - VOTO DO RELATOR

O relator vota pelas seguintes alterações na Regulamentação do Processo de Composição de Lista Sêxtupla para Escolha de Reitor e Vice-Reitor da URG, anexa à Resolução 003/88:

1. Suprimindo a palavra EXTENSAO no Inciso III do § 1º do Art. 4º;
2. Dando a seguinte redação à alínea b do § 1º do Art. 14:

"b) o servidor técnico-administrativo-marítimo que também for estudante da Universidade, votará como servidor".

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA - A Câmara aprova o voto do relator.